

INSTITUTO SOCIOAMBIENTAL
data ____/____/____
cod. KOD 00 136

Senhor Representante,

Temos a satisfação de informar que o Centro Nacional de Desenvolvimento Sustentável das Populações Tradicionais – IBAMA/CNPT lançou um novo instrumento de marketing para valorizar a comercialização dos produtos das Reservas Extrativistas.

Foi criado o selo de “*Certificação de Origem das Reservas Extrativistas*”, que tem como objetivo servir de incentivo para empresas nacionais e internacionais adquirirem produtos de origem controlado. Outro objetivo é a melhor divulgação das Reservas e da sua produção sustentável.

O selo certifica apenas a origem, a emissão, inteiramente grátis, será feita pelos escritórios regionais do IBAMA/CNPT. Em anexo encontram-se a Portaria que cria o Certificado, seu regulamento e o símbolo do selo.

Atenciosamente,


RAFAEL PINZÓN RUEDA
Chefe do CNPT/IBAMA
Port. nº 1969/94-P

Ilmo.Sr.
Sérgio Leitão
Representante ONGs Mata Atlântica
São Paulo

PRODUTO AMBIENTALMENTE CERTIFICADO ORIGINÁRIO DE RESERVA EXTRATIVISTA

CERTIFICADO DE ORIGEM

1. Qual é o objetivo de um certificado de origem?

Nas Reservas Extrativistas, o padrão de proteção do meio ambiente é normalmente mais alto do que em outras regiões parecidas. Por este motivo, os custos de produção são mais altos. Este nível de qualidade ambiental na área de produção extrativista é premiado mediante um certificado ambiental de origem.

O Certificado de Origem é um novo mecanismo para promover os produtos de origem das Reservas Extrativistas.

O Certificado de Origem comprova apenas o origem do produto e não a sua qualidade.

A Certificação foi criada para oferecer um instrumento de marketing ambiental que promova os produtos não madeireiros oriundos das Reservas Extrativistas devidamente manejados e cuja exploração esteja sendo monitorada regularmente em contraposição a produtos que não sigam o mesmo padrão ambiental rigoroso.

2. Quais são os produtos que podem receber o certificado de origem?

Em princípio todas os produtos das Reservas Extrativistas podem receber o selo de certificação de origem, desde que obedecida a legislação vigente e os instrumentos de gestão criados. Pode ser produtos de extrativismo de sementes, frutos, látex, óleos, resinas, cipós, peixes, animais silvestres de criação, mel e outros.

Novas atividades, que potencialmente possam danificar o ecossistema, exigem um plano de manejo aprovado pelo IBAMA. Para cada nova atividade que não esteja regulamentada no Plano de Utilização, um plano de manejo deve ser desenvolvido antes de proceder à comercialização dos produtos.

4. Quem recebe a Certificação de Origem?

... Todo tipo de entidade como cooperativas, associações e empresas nacionais ou internacionais podem receber a Certificação de Origem emitida pelo IBAMA/CNPT, desde que

- Os produtos extraídos sejam regulamentados através do Plano de Utilização ou por um plano de manejo específico.

Quando se tratar de empresas privadas devem ser cumpridos também estas condições:

- as instituições locais de moradores (Associação e Cooperativa) e o CNPT devem ser devidamente informadas sobre o projeto de comercialização e também sobre a utilização final dos produtos, e
- a cooperação comercial deve ser projetada para longo prazo que justifique a contrapartida do CNPT/IBAMA e dos moradores locais de desenvolver um plano de manejo sustentável.

4. Metodologia da Certificação

Associações e/ou cooperativas que estão produzindo dentro nas Reservas Extrativistas ou estão utilizando apenas produtos das Reservas Extrativistas podem utilizar o certificado de origem para as embalagens dos seus produtos (nas embalagens, caixas, folhetas de publicidade, etc.). O "Certificação de Origem" é válido por um ano, podendo ser renovada a cada ano.

Empresas ou cooperativas que compram de vez em quando produtos das Reservas Extrativistas podem utilizar o certificado de origem também, mas apenas para a quantidade realmente adquirida das Reservas Extrativistas. Neste caso, para cada remessa, o CNPT local entregue a "Ficha de Acompanhamento de Produtos Extrativistas" que acompanha a nota fiscal. Através destas fichas numeradas, o CNPT mantém o controle sobre a quantidade de produtos certificados que sai das reservas.

A pedido, o CNPT pode também fornecer certificado de origem a empresas que adquiram produtos e subprodutos da entidade credenciada originalmente.

A emissão do certificado de origem é gratuita.

Atenção: O Certificado de Origem acompanha a mercadoria mas não substitui qualquer documento legal que autoriza a extração e o transporte de produtos (por exemplo: Autorização para o transporte de Produtos Florestais, ATPF)



PRODUTOS DE

**RESERVAS
EXTRA
TIVISTAS**





tério da ANATEL, de forma a permitir a manifestação dos inscriteiros.

4. Do Conteúdo

As manifestações orais deverão se ater aos aspectos relativos às possíveis formas de utilização de faixas de frequências para prestação de serviços de comunicações móveis terrestres, podendo a palavra ser interrompida a critério da mesa diretora dos trabalhos.

5. Das Demais Condições

As manifestações orais apresentadas durante esta Audiência Pública não substituem as contribuições por escrito, conforme estabelecido nos itens 4 e 5 da Consulta Pública.

6. Da Agenda

Credenciamento e Inscrições: 08:30 - 09:30 horas
Abertura (ANATEL): 09:30 - 09:45 horas
Ordem das Manifestações: 09:45 - 10:00 horas
Manifestações Orais: 10:00 - 12:30 horas
Almoço: 12:30 - 14:30 horas
Manifestações Orais: 14:30 - 18:30 horas
Encerramento (ANATEL): 18:30 horas

(*) Republicada por ter saído com omissão, do original, no DO nº 232-E, de 6/12/99, pág. 25.

DESPACHO DE PRESIDENTE
Em 2 de dezembro de 1999

Nº 101 - O Conselho Diretor da Agência Nacional de Telecomunicações - Anatel, por meio do Circuito Deliberativo nº 138, de 26 de novembro de 1999, apreciando o Relatório Final apresentado pela UIT, relativo ao Regulamento Geral de Fiscalização e o Regulamento de Fiscalização Técnica, elaborado pela Comissão de Avaliação da Gerência Geral de Fiscalização, deliberou adotar o Parecer da Procuradoria desta Agência, de nº 1.103/99-PRC, de 23 de novembro de 1999, favorável à contratação da Empresa DETECON, para elaboração dos citados regulamentos, considerando que a proponente apresentou melhor proposta técnica e o menor preço.

RENATO NAVARRO GUERREIRO

(Ofs. Els. nº 1.511 e 1.513/99)

Ministério do Meio Ambiente

INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 6, DE 7 DE DEZEMBRO DE 1999

A Presidente do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 7.735, de 22 de fevereiro de 1989, bem como pelo art. 17 da Estrutura Regimental anexa ao Decreto nº 3.059, de 14 de maio de 1999, e pelo artigo 83, do Regimento Interno, aprovado pela Portaria MINTER nº 445, de 16 de agosto de 1989, e:

Considerando a Lei nº 8.723, de 28 de outubro de 1993, que dispõe sobre a redução de emissão de poluentes por veículos automotores, como parte integrante da Política Nacional de Meio Ambiente;

Considerando as prescrições do Programa de Controle da Poluição do Ar por Veículos Automotores - PROCONVE, instituído pelo Conselho Nacional de Meio Ambiente através da Resolução CONAMA nº 18, de 6 de maio de 1986, e demais Resoluções complementares do Conselho Nacional de Meio Ambiente;

Considerando a necessidade de contínua atualização do PROCONVE, bem como a complementação de seus procedimentos de execução; resolve:

Art. 1º - Instituir o Selo de Homologação do PROCONVE, anexo I, para ser usado alternativamente aos dizeres "Veículo em conformidade com o Programa de Controle da Poluição do Ar por Veículos Automotores - PROCONVE", em atendimento à Resolução CONAMA nº 18, de 6 de maio de 1986, item VIII, subitem 3.10.

§ 1º - O selo também pode ser usado individualmente em todos os veículos produzidos/importados, cuja configuração possua LCVM.

§ 2º - Sua utilização deve obedecer aos seguintes critérios: a) tamanho é livre, devendo ser guardadas as devidas relações proporcionais;

b) os padrões de cores e fontes devem ser sempre observados;

c) ser utilizado estritamente para configurações homologadas pelo IBAMA.

§ 3º - Arquivo em meio magnético, contendo o modelo do Selo de Homologação do PROCONVE, encontra-se disponível, para retirada pelos detentores de LCVM, na Diretoria de Controle Ambiental, Coordenação do PROCONVE.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARÍLIA MARRECO CERQUEIRA

(Of. El. nº 208/99)

PORTARIA Nº 107-N, DE 7 DE DEZEMBRO DE 1999

A PRESIDENTE DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 7.735, de 22 de fevereiro de 1989; art. 17, inciso VII da Estrutura Regimental aprovada pelo Decreto 3059, de 14 de maio de 1999; e, incisos II e XIV do art. 83, capítulo IV do Regimento Interno

aprovado pela Portaria nº 445, de 16 de agosto de 1989, do Ministério do Interior combinado com o fundamento do Decreto nº 98.897, de 30 de janeiro de 1990, e:

Considerando que as Reservas Extrativistas são Unidades de Conservação destinadas à exploração sustentável e conservação dos recursos naturais renováveis, por populações extrativistas, e para comercialização dos produtos é necessário que exista um Plano de Utilização aprovado pelo IBAMA e que essa exploração seja monitorada pela Associação Extrativista e pelo próprio IBAMA;

Considerando que a Certificação é criada para oferecer um instrumento de marketing ambiental que promova os produtos não maderizados oriundos das Reservas Extrativistas devidamente manejadas e cuja exploração esteja sendo monitorada regularmente em contraposição a produtos que não sigam o mesmo padrão ambiental rigoroso;

Considerando ainda, o respeito aos direitos básicos do consumidor, através de impressos apropriados indicando a origem, que devam acompanhar o produto, aos termos da Política Nacional de Relações de Consumo, resolve:

Art. 1º - Aprovar o "Certificado de origem" anexo a esta Portaria.

Art. 2º - Transferir para o Centro Nacional de Desenvolvimento Sustentado das Populações Tradicionais- CNPT a responsabilidade técnica de monitoramento, emissão e entrega do Certificado de origem aos produtos provenientes das Reservas Extrativistas.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARÍLIA MARRECO CERQUEIRA



(Ofs. Els. nº 206 a 208/99)

Tribunal de Contas da União

1ª CÂMARA

EXTRATO DA PAUTA Nº 43 (EXTRAORDINÁRIA PÚBLICA)
Sessão em 14 de dezembro de 1999

Resumo das listas dos processos incluídos em Pauta, para apreciação e julgamento pela 1ª Câmara, na Sessão Extraordinária Pública, ou na Sessão seguinte, de acordo com o artigo 77, 1º a 5º, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução Administrativa nº 15/93.

Grupo I

Classe I - RECURSOS E PEDIDOS DE REEXAME

-Relator, Ministro Marcos Vinícios Rodrigues Vilaça

TC 224.065/94-7
Natureza: Recurso de Reconsideração
Órgão: Prefeitura Municipal de Curitiba/AL
Recorrente: João Beltrão Siqueira, ex-Prefeito

TC 150.382/96-2
Natureza: Recurso de Reconsideração
Órgão: PM de Barreiras/BA
Recorrente: Paulo Roberto Luz Braga

-Relator, Ministro Walton Alencar Rodrigues

TC 001.767/94-1
(Com o Volume 1)
Natureza: Recurso de Reconsideração contra a alínea "b" do subitem 8.3 do Acórdão 248/96- TCU-1ª Câmara
Entidade: Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas-Sebrae
Interessado: Mauro Motta Durante, Diretor-Presidente

-Relator, Auditor José Antonio Barreto de Macedo

TC 007.746/95-4
Com 02 volumes
Natureza: Embargos de Declaração
Órgão: Tribunal Regional do Trabalho - TRT/5ª Região
Interessado: Fernando de Figueiredo Pimenta

Classe II - TOMADAS E PRESTAÇÕES DE CONTAS

-Relator, Ministro Humberto Guimarães Souto

TC 010.288/95-3
Natureza: Prestação de Contas
Entidade: BBTUR - Viagens e Turismo Ltda
Responsáveis: Sidney Anuar Attiê e outros

-Relator, Ministro Marcos Vinícios Rodrigues Vilaça

TC 250.633/97-3
Natureza: Tomada de Contas Especial
Órgão: PM de Morro de Chapéu/BA
Responsável: Virgílio Ferraz Ribeiro, ex-Prefeito

TC 450.203/98-0
Natureza: Tomada de Contas Especial
Órgão: PM de Augusto Corrêa/PA
Responsável: Antonio Maia de Brito, ex-Prefeito

-Relator, Ministro Walton Alencar Rodrigues

TC 425.198/96-0
(com 4 volumes)
Natureza: Tomada de contas especial
Unidade: Prefeitura municipal de Barão de Melgaço/MT
Responsável: Ciro Siqueira Gonçalves Sobrinho, ex-prefeito

TC 575.453/97-4
Natureza: Tomada de Contas Especial
Entidade: Caixa Econômica Federal-CEF
Responsável: Maria Angélica de Mello Araújo (ex-empregada)

TC 475.066/97-4
(com 1 volume)
Natureza: Tomada de Contas - exercício de 1997
Unidade: Delegacia de Administração do Ministério da Fazenda no Estado da Paraíba - DAMF/PB (extinta)
Responsável: Marizardo Bezerra de Medeiros, ordenador de despesas

-Relator, Ministro Guilherme Palmeira

TC 250.876/95-7
(com 01 volume)
Natureza: Tomada de Contas Especial
Unidade: Prefeitura Municipal de Teixeira de Freitas/BA
Responsável: Francistônio Alves Pinto

TC 375.445/95-1
Natureza: Tomada de Contas Especial
Unidade: Prefeitura Municipal de Conceição do Pará/MG
Responsável: Procópio Celso de Freitas

TC 250.428/96-2
Natureza: Tomada de Contas Especial.
Unidade: Prefeitura Municipal de Santo Estevão/BA
Responsável: Edvaldo Freitas da Silva.

TC 475.036/97-2
Natureza: Tomada de Contas Especial.
Entidade Jurisdicionada: Fundação Legião Brasileira de Assistência - LBA (extinta)
Responsável: Francisco de Freitas (beneficiário dos recursos)

TC 475.203/97-6
Natureza: Tomada de Contas Especial.
Entidade Jurisdicionada: Fundação Legião Brasileira de Assistência - LBA (extinta)
Responsável: Maria do Socorro Soares Nascimento (beneficiária dos recursos)

TC 475.305/97-3
Natureza: Tomada de Contas Especial.
Entidade Jurisdicionada: Fundação Legião Brasileira de Assistência - LBA (extinta)
Responsável: Daniel Antônio da Silva (beneficiário dos recursos)

TC 475.386/97-3
Natureza: Tomada de Contas Especial.
Entidade Jurisdicionada: Fundação Legião Brasileira de Assistência - LBA (extinta)
Responsáveis: Dinara Ferreira de Almeida, Elizabeth Vieira Rodrigues e Maria Helen Dorami Rodrigues da Silva (beneficiárias dos recursos)